

anos sem julgamento ou despacho no processo: 1) antes de 20/03/2017: contados do recebimento do recurso no órgão julgador até a data de despacho ou julgamento; 2) a partir de 20/03/2017, contados do recebimento do recurso ao CETRAN no órgão autuador até a data de protocolo do recurso no CETRAN, a partir de 01/03/2022;

□ 5.4 Ocorrência de Decadência por excedência do prazo de 180 (ou 360) dias contados da prática da infração até a expedição da Notificação de Penalidade pelo órgão autuador, a contar de 01/03/2022.

□ 5.5 Não ocorreu prescrição ou decadência.

6. FORMA E/OU DADOS NO REQUERIMENTO DE RECURSO

□ 6.2 Ausência da assinatura do requerente ou de seu representante legal (Art. 3º, inciso IV, c/c art. 4º, inciso III, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.3 Ausência de pedido (Art. 4º, inciso IV, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.4 Incompatibilidade do pedido com a situação fática (Art. 4º, inciso IV, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.5 O recurso é contra órgão incompetente (desacordo com as alíneas "a" e "b", V, art. 14, CTB);

□ 6.7 O recurso foi interposto após exaurida a esfera administrativa (parágrafo único, art. 14, CTB);

□ 6.8 O recurso é inepto (desacordo com V, art. 14, CTB).

□ 6.9 Ausência de forma legível na escrita do recurso (Art. 3º, caput, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.10 Ausência do número do Auto de Infração de Trânsito (Art. 3º, inciso III, Res. nº 900/2022-Contran);

□ 6.11 Mais de um auto de infração como objeto (Art. 3º, parágrafo único, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.12 Ausência da exposição de fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação (Art. 3º, IV, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.13 Ausência do nome da parte recorrente (Art. 3º, inciso I, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.14 Ausência da informação da placa do veículo (Art. 3º, inciso III, Resolução nº 900/2022-Contran);

□ 6.15 O requerimento cumpriu a forma prevista.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA

□ 7.1 Ausência de cópia da CNH ou documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (Art. 5º, inc. III, Resolução nº 900/2022-Contran).

□ 7.2 Ausência de documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica (Art. 5º, inciso IV, Resolução nº 900/2022-Contran).

□ 7.3 Ausência de procuração do recorrente (Art. 5º, inciso V, Res. nº 900/2022-Contran).

□ 7.4 Ausência de cópia de documento que conste a placa do veículo (Art. 5º, inciso II).

□ 7.5 Apresentou toda a documentação obrigatória prevista.

Obs.: Os dados de endereço, telefone, número de documento de identificação, CPF/CNPJ, nome do órgão autuador e data do requerimento, se ausentes no recurso e uma vez disponíveis, deverão ser supridos pelo órgão ou entidade de trânsito ou pelos órgãos recursais, por força do art. 10 da Resolução nº 900/2022-Contran.

8. RESULTADO DA ANÁLISE

□ 8.1 Recurso não conhecido;

□ 8.2 Recurso conhecido.

Local, data.

Relator(a)

Protocolo: 1254017

RESOLUÇÃO Nº 004/2025-CETRAN/PA

Dispõe sobre a regulamentação do Curso de Formação de Agente da Autoridade de Trânsito e do Curso de Atualização de Agente da Autoridade de Trânsito em conformidade com a PORTARIA SENATRAN nº 966, de 25 de julho de 2022.

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conferindo-lhe entre outras, as competências de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; elaborar normas no âmbito de suas competências, bem como acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN; Considerando a necessidade de formar e atualizar os agentes da autoridade de trânsito no âmbito do Estado do Pará para o correto funcionamento dos órgãos municipais de trânsito integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como estruturar e manter atualizada base de dados no CETRAN/PA sobre a formação e atualização de agentes de trânsito no estado; Considerando que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar ou guarda municipal designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, deverá ser credenciado e estar devidamente uniformizado e no regular exercício de suas funções nos locais de fiscalização e/ou com veículo devidamente caracterizados na forma do inciso VII, art. 29 do CTB;

Considerando a necessidade de uniformizar a formação e a atualização dos agentes de fiscalização de trânsito no Estado do Pará para preenchimento dos campos e informações mínimas que deverão compor o Auto de Infração de Trânsito, na forma do disposto no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, e regulamentação complementar;

Considerando a Resolução nº 985-CONTRAN, de 15 de dezembro de 2022 que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito;

Considerando a PORTARIA nº 966-SENATRAN, de 25 de julho de 2022, em particular, a inteligência de seu Art. 3º, que estabelece que o Curso de

Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do SNT; Considerando a conveniência de se tornarem públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento dos agentes de fiscalização de trânsito junto ao órgão executivo de trânsito estadual, órgão executivo rodoviário estadual e órgãos executivos de trânsito municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e aprovar critérios gerais de ensino, avaliação e homologação na forma da presente Resolução aos Cursos de Formação e de Atualização para os Agentes de Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º Os Cursos de Formação e Atualização para Agentes de Fiscalização de Trânsito poderão ser realizados pelos Órgãos Executivos e Executivo Rodoviários de Trânsito do Estado e/ou Municípios e ainda, pela Polícia Militar ou pelo próprio CETRAN, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O Curso de Formação de Agente da Autoridade de Trânsito se destina à capacitação/formação de profissionais para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, nos termos dos incisos I, II ou III do §1º do Art. 3º da Resolução nº 811/2020 do CONTRAN.

Art. 4º O Curso de Atualização de Agente da Autoridade de Trânsito se destina à atualização e aperfeiçoamento dos agentes da autoridade de trânsito que já possuam o curso de formação expedido nos termos da PORTARIA SENATRAN nº 966/2022, que esteja vencendo ou haja vencido o período de validade.

Art. 5º A estrutura curricular mínima, plano de aula, ementas das disciplinas requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais estão estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§1º. O plano de curso, as ementas das disciplinas com a relação dos instrutores e devida qualificação devem ser encaminhados ao CETRAN/PA em arquivo PDF (modelo anexo) via endereço eletrônico (cetranspa@detran.pa.gov.br), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da previsão de início do referido Curso, cabendo ao CETRAN/PA a respectiva homologação.

§2º. A ausência da homologação pelo CETRAN/PA implicará na invalidação do Curso.

Art. 6º Os Agentes de Fiscalização de Trânsito devem possuir o Curso de Formação e/ou Atualização para exercerem as competências de trânsito conferidas, nas rodovias, vias e logradouros sob sua circunscrição, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Os Agentes de Fiscalização de Trânsito somente poderão ser credenciados pelo órgão executivo de trânsito estadual, órgão executivo rodoviário estadual e órgãos executivos de trânsito municipais, após a comprovação do Curso de Formação e/ou Atualização homologados pelo CETRAN/PA.

Art. 7º Os Órgãos Executivos ou Rodoviários de Trânsito deverão dar publicidade, por meio de publicação em Diário Oficial, do credenciamento dos Agentes de Fiscalização de Trânsito.

Art. 8º O profissional que exerce a atividade de agente da autoridade de trânsito deverá realizar curso de atualização a cada 3 (três) anos, conforme dispõe a PORTARIA nº 966/2022-SENATRAN.

Parágrafo Único. Os autos de infrações de trânsito lavrados por Agentes de Fiscalização de Trânsito não credenciados ou sem a devida formação e/ou atualização do Curso serão considerados irregulares.

Art. 9º Os certificados serão emitidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, desde que o Curso tenha sido homologado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PA para ministrarem o curso objeto desta Resolução e registrado o número de cadastro da certificação junto ao CETRAN/PA.

Parágrafo Único: Os modelos dos certificados estão estabelecidos nos Anexos V e VI desta Resolução;

Art. 10 Cabe ao Órgão Executivo ou Rodoviário de Trânsito remeter ao CETRAN/PA a relação nominal dos agentes da autoridade de trânsito, discentes no respectivo curso, contendo:

- Nome completo.
- Nº CPF.
- Nº Matrícula Funcional, se houver.
- Documento de identificação oficial com foto.
- Cargo junto ao órgão de trânsito ou órgão conveniado.
- Data da última atualização, se houver.

Art. 11 O Órgão Executivo ou Rodoviário de Trânsito deve encaminhar junto à relação de discentes, a documentação probatória de vínculo do agente com o órgão:

- Termo de posse do agente.
- Termo de investidura no cargo.

c) PORTARIA de nomeação no cargo.

§1º A presente relação não exclui outros documentos comprobatórios que possam ser requeridos pelo CETRAN/PA, em conformidade com o item 2 do ANEXO I da PORTARIA SENATRAN nº 966/2022 e incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 3º buscando cumprir a definição do art. 23, todos da Resolução nº 811/2020 do CONTRAN;

Art. 12 O Órgão Executivo ou Rodoviário de Trânsito deve enviar também, junto à relação de discentes, cópias dos certificados correspondentes ao curso de formação de agente da autoridade de trânsito ou o certificado do curso de atualização de agente da autoridade de trânsito, vencendo ou vencidos, para comprovar a certificação anterior dos candidatos ao respectivo curso a ser realizado;

Art. 13 Cabe ao CETRAN/PA manter em arquivo próprio, bem como em acervo documental do órgão de trânsito solicitante de cursos, cópia de toda a documentação referente ao curso realizado, docentes atuantes, discentes, certificação e relatório final conclusivo do curso ministrado;